TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1009061-57.2016.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Pedro Chiosea, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 3.212.278-0-SSP/SP,

CPF 348.764.488-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Monteiro

Lobato, 1799, Jardim Brasil - CEP 13569-290

Requerido: Constantino Chiosea, RNE W513873-0/SE/DPMAF, CPF 031.713.458-20,

nascido em Besalma-Romênia aos 18/05/1921, filho de Gerje Chiosea e de

Maria Chiosea, falecido em 03/06/2016

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente, acima qualificado, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu pai Constantino Chiosea. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/07.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor, que ocorreu em 03.06.16, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 06), através da qual se destaca que o falecido era viúvo.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de Constantino Chiosea, a ser representado pelo requerente Pedro Chiosea (ambos supraqualificados), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 42/74.370.638-2 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 07). O autorizado poderá receber e dar quitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias.** Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para o se efetivo cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA